



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

PROJETO DE LEI Nº. 001/2025

“Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias a agentes políticos, servidores e funcionários do Poder Legislativo do Município de Aricanduva/MG, e contém outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES DE ARICANDUVA - ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os agentes políticos, servidores e funcionários da Câmara Municipal de Aricanduva – MG que, em representação ou a serviço do Poder Legislativo Municipal e/ou do Município, se deslocarem/afastarem do Município em caráter eventual ou transitório para fins de participação em cursos, congressos, seminários, reuniões e outros eventos de interesse público, farão jus, nos termos desta Lei, à percepção de diárias destinadas à cobrir despesas de alimentação, hospedagem/pernoite e locomoção urbana.

§ 1º - As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, inscrições, seguros e similares não compõem as diárias e serão adquiridas, quando necessárias, pela Tesouraria da Câmara ou reembolsadas ao Agente Político, Servidor ou Funcionário se adquiridas/pagas por estes mediante apresentação, juntamente com o relatório de viagem a que se refere esta Lei, dos respectivos e idôneos comprovantes.

§ 2º - Para efeito do disposto nesta Lei, são denominados servidores/funcionários públicos aqueles assim considerados pela legislação municipal respectiva, sejam eles ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, ou, ainda, de provimento temporário, e, agentes políticos, aqueles detentores de cargo eletivo junto ao Poder Legislativo local.

§ 3º - Para efeitos desta Lei, Sede é o lugar onde o Agente Político, Servidor ou Funcionário Público tem exercício.

Aprovado em 16/04/2025
7 Votos a Favor
0 Votos Contra
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Art. 2º - Os valores das diárias corresponderão àqueles consignados na tabela constante do Anexo I desta Lei, que poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como base o período dos 12 (doze) meses anteriores, mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Autorização para deslocamento e a concessão de diárias serão deferidas, ou não, pelo Presidente da Câmara Municipal, após a formalização de requerimento com o devido protocolo da recepção e assinatura do servidor/funcionário responsável pela recepção, devendo constar no requerimento a identificação do agente político, servidor ou funcionário, o destino e a justificativa do deslocamento.

Parágrafo único: Os requerimentos de Deslocamento e Concessão de Diárias, para serem apreciados pela Presidência, devem ser protocolados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo urgência devidamente justificada e aceita pela Presidência da Câmara.

Art. 4º - As diárias poderão ser pagas antes do início da viagem, de uma vez só, exceto nas situações emergenciais e prorrogações, a critério da Presidência da Câmara.

Art. 5º - O agente político que estiver ausente representando o Poder Legislativo Municipal em missão oficial de interesse do município terá sua ausência em Sessão Ordinária justificada, independentemente do número de sessões, percebendo o subsídio da mesma.

Art. 6º - A concessão de diária será condicionada a programação mensal e a existência de dotação orçamentária financeira disponível.

Aprovado em 16/04/2005
7 Votos a Favor
0 Votos Contra
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Art. 7º - A diária é devida por dia de afastamento ou fração, tomando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias ou fração, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§ 1º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação, hospedagem/pernoite e locomoção urbana e é devida a cada período de 24 h. (vinte e quatro horas) de afastamento, bem assim quando o afastamento se der por período superior a 12 h. (doze horas) e inferior a 24 h. (vinte e quatro horas) e exija hospedagem/pernoite do Agente Político, Servidor ou Funcionário Público fora da sede.

§ 2º - A diária paga aos agentes políticos, servidores ou funcionários terá valor correspondente a meia ($\frac{1}{2}$) diária, ou 50% (cinquenta por cento) do valor a que se refere o Anexo I desta Lei, nos seguintes casos:

I- Quando o deslocamento não exigir hospedagem/pernoite fora da sede de lotação do Poder Legislativo Municipal e se der por mais de 06h (seis horas) até 12h (doze) horas.

§ 3º - Quando não houver exatidão no tempo de duração da viagem/deslocamento, somente poderão ser adiantadas ao Agente Político, Servidor ou Funcionário o máximo de 05 (cinco) diárias, observados, porém, os limites e regras estabelecidos nos parágrafos 5º, 6º e 7º deste artigo.

§ 4º - Ocorrendo o deslocamento e não sendo feito o adiantamento dos valores das respectivas diárias, esses valores serão pagos/reembolsados após o retorno do Agente Político, Servidor ou Funcionário, observados os demais termos e limites desta Lei.

§ 5º - Nenhum agente político, servidor ou funcionário poderá perceber, mensalmente, a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua retribuição bruta mensal.

§ 6º - Excepcionalmente, atendendo a absoluta necessidade de serviço/atividade a ser desenvolvida, poderá ser autorizado o recebimento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no parágrafo anterior, respeitado mensalmente o valor correspondente a 1 (uma) vez a retribuição bruta mensal.

Aprovado em 16/04/2025
7 Votos a Favor
0 Votos Contra
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

§ 7º - A solicitação para ultrapassar o limite a que se refere o § 5º deste artigo deve conter justificativas devidamente fundamentadas, contendo os dados necessários como local, dia e horário da viagem e provável retorno, e requer autorização do Presidente da Câmara.

Art. 8º - A diária não é devida quando o deslocamento do Agente Político, do Servidor ou do Funcionário durar menos de 06 (seis) horas, ou quando o deslocamento se der para localidade onde seja domiciliado.

§ 1º - Havendo o deslocamento do Agente Político, Servidor ou Funcionário para as finalidades previstas nesta Lei e não sendo a hipótese de pagamento de valores a título de diária, poderão ser pagas/reembolsadas ao mesmo as demais despesas inerentes ao deslocamento, conforme efetivamente ocorram, observadas, sempre, as disposições e previsões desta Lei e seus anexos.

§ 2º - Poderão, ainda, em caso de deslocamento do Agente Político, Servidor ou Funcionário para os fins desta Lei, serem reembolsadas ao mesmo despesas que tenham sido efetuadas em favor do Poder Legislativo, mediante apresentação de comprovante idôneo e cuja ocorrência será descrita no item “diversos” do Relatório Anexo II desta Lei, observando-se, quanto ao mais, no que cabível, o contido nesta Lei.

Art. 9º - Quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, será expressamente justificado e dependerá de autorização da Presidência da Câmara, observados os demais termos e limites desta Lei.

Art. 10 - Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que devidamente autorizado pela Presidência da Câmara, o Agente Político, o Servidor ou o Funcionário terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, observados, porém, os limites e regras estabelecidos nos parágrafos 5º, 6º e 7º do art. 7º desta Lei.

Aprovado em: 16/04/2025
7 Votos a Favor
0 Votos Contra
Presidente

----- 803 -----

Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (33) 35159044
E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Parágrafo Único: Serão de inteira responsabilidade do beneficiário eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados.

Art. 11 - Nos casos emergenciais, as diárias, observadas as demais disposições e limites desta Lei, poderão ser pagas no decorrer do afastamento do Agente Político, do Servidor ou do Funcionário, mediante justificativa devidamente fundamentada para a Presidência da Câmara.

Art. 12 - Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de transporte pelo Agente Político, Servidor ou Funcionário do Legislativo Municipal quando em viagem:

- I- Veículo do Legislativo Municipal;
- II- Veículo de transporte coletivo;
- III- Veículo próprio ou particular.

§ 1º - Poderá também ser utilizado o transporte aéreo, desde que autorizado pela Presidência da Câmara.

§ 2º - A utilização de veículo do Legislativo Municipal, próprio ou particular deverá, também, ser objeto de autorização da Presidência da Câmara.

§ 3º - Em viagem em que o Agente Político, o Servidor ou o Funcionário do Legislativo Municipal utilizar veículo próprio e/ou particular será devido, além do valor da diária que for devida nos termos desta Lei, o reembolso das despesas de deslocamento/viagem através de pagamento por quilômetro rodado, conforme valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - A Câmara Municipal não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste, acidente, etc., em viagens em que o Agente Político, o Servidor ou Funcionário utilizar veículos próprios e/ou particulares.

Aprovado em 16/04/2025
7 Votos a Favor
0 Votos Contra

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Art. 13 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o Agente Político, o Servidor ou o Funcionário Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, nos termos do modelo adotado/padronizado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 14 - O beneficiário da diária deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do seu retorno à sede, prestar contas e apresentar o relatório a que se refere o artigo anterior à Presidência da Câmara, anexando documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem e descrevendo, no relatório, as atividades desenvolvidas durante o afastamento.

§ 1º - Em relação à prestação de contas, o beneficiário, além do relatório, deverá apresentar também a comprovação, por intermédio de, ao menos, um documento fiscal por dia ou certificado de participação em curso, seminário, congresso, dentre outros documentos hábeis e idôneos à respectiva comprovação.

§ 2º - O descumprimento no disposto no *caput* deste artigo sujeitará o agente político, servidor ou funcionário ao desconto integral e imediato, em seu pagamento mensal, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 15 - Serão restituídas em 05 (cinco) dias, contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso e complementadas aquelas concedidas à menor.

Parágrafo único - Quando, por qualquer motivo, não ocorrer o afastamento, o beneficiário restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a contar da data em que deveria ter viajado.

Art. 16 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, hospedagem/pernoite e locomoção urbana.

Aprovado em 16/04/2025
7 Votos a Favor
0 Votos Contra
Presidente

----- 8003 -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Art. 17 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 614/2019.

Aricanduva/MG, em 09 de abril de 2025.

Fernando Monteiro Santos

Presidente da Mesa Diretora

Flávio de Jesus Santos

Vice Presidente da Mesa Diretora

Geraldo Donizete Santos

1º Secretário

Marcos Paulo Cordeiro de Sousa

2º Secretário

Aprovado em 36/04/2025
7 Votos a Favor
0 Votos Contra
Presidente

-----&O&-----



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

ANEXO I – PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 001/2025

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS E DE QUILOMETROS RODADOS – LEI MUNICIPAL Nº ___/2019

NÍVEL	DIÁRIA INTEGRAL
Cidades até 10.000 habitantes	R\$125,00
Cidades de 10.001 a 50.000 habitantes	R\$200,00
Brasília	R\$600,00
Demais Cidades acima de 50.000 habitantes	R\$450,00

VALOR DO QUILOMETRO RODADO

VIA PAVIMENTADA	R\$ 2,00
VIA NÃO PAVIMENTADA	R\$2,00

Aricanduva/MG, 09 de abril de 2025.

Fernando Monteiro Santos
Presidente da Câmara Municipal de Aricanduva

Aprovado em 16/04/2025
7
Votos a Favor
0
Votos Contra
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

ANEXO II – LEI Nº ___/2025

RELATÓRIO DE VIAGEM – LEI MUNICIPAL Nº ___/2025

RELATÓRIO DE VIAGEM – LEI MUNICIPAL Nº ___/2025			
Favorecido (a):			
Ocupação:			
Destino:			
Objetivo:			
Meio Transporte Veículo Placa: Próprio () Particular () Da Câmara () Coletivo ()			
Data de autorização da Viagem: Período: ___/___/___ a ___/___/___			
Horário de Saída:		Horário de Chegada:	
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Diária (s)			
Adiantamento diária(s)			
KM Rodado em veículo Próprio ou particular			
Reembolso de Passagem(ns)			
Reembolso de Combustível – deslocamento em veículo da Câmara			
Diversos (comprovante(s) anexo(s))			
Complemento de Diária(s)			
Restituição à Câmara			
Valor Total a Restituir			
Valor total a Receber			
Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são fiéis e expressam a verdade.		Para um só efeito está aprovada a despesa e/ou a restituição ora apresentada.	

Aprovação em 16/04/2025
7 Votos
0 Votos Câmara
Presidente

----- RDC -----

Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (33) 35159044

E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Aricanduva MG, ___ de ___ de ___	
Favorecido (a)	Presidente da Câmara Municipal
Declaro ter recebido a importância acima especificada, à qual dou plena e total quitação.	Declaro que a restituição acima especificada foi feita pelo beneficiário
Aricanduva/MG, ___ de ___ de ___	Aricanduva/MG, ___ de ___ de ___
Favorecido (a)	Presidente da Câmara Municipal

Aricanduva/MG, 09 de abril de 2025.

Fernando Monteiro Santos

Presidente da Câmara Municipal de Aricanduva

Aprovado em 16/04/2025
M Votos a Favor
0 Votos Contra
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM – ART. 3º DA LEI Nº. 614/2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos por meio desta, com fundamento e base na Lei 614/2019, solicitar que, após os procedimentos de praxe, seja autorizado o deslocamento e concessão de diária(s) e/ou reembolso do KM rodado para **(FINALIDADE)**. A viagem será realizada em veículo próprio, com saída prevista para o dia _____ e retorno para o dia _____.

Pede deferimento.

Aricanduva/MG, ____ de _____ de _____.

Recebido em: ____/____/____

Servidor responsável pelo recebimento

Deferido: Sim () Não ()

Presidente da Câmara

Aprovado em 16/04/2025
7 Votos a Favor
0 Votos Contra

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Senhora Secretária,

Venho por meio deste, com fundamento e base na Lei nº ____/2025 solicitar que, após os procedimentos de praxe, seja concedida diária(s) e/ou reembolso do KM rodado para *(detalhar viagem e finalidade)*. A viagem será realizada em veículo _____, com saída prevista para o dia ____/____/____ e retorno para o dia ____/____/____.

Pede deferimento.

Aricanduva/MG, ____ de _____ de _____.

NOME DO SOLICITANTE

Recebido em: ____/____/____

Servidor responsável pelo recebimento

Aprovado em 16/04/2025
7 Votos a Favor
0 Votos Contra
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

O Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aricanduva, tem como escopo promover a atualização dos valores fixados pela Lei Municipal nº 614/2019, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias a agentes políticos, servidores e funcionários do Poder Legislativo do Município de Aricanduva/MG.

A proposta de majoração decorre da necessidade de adequação dos valores atualmente em vigor à realidade econômica vigente, tendo em vista a elevação dos custos relacionados a hospedagem, alimentação, combustível quando dos deslocamentos institucionais. A defasagem identificada compromete a suficiência da indenização, gerando, na prática, prejuízos financeiros aos servidores e agentes públicos que desempenham funções representativas ou administrativas fora da sede do Município.

O reajuste proposto observa os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, além de estar respaldado por análise técnica quanto à compatibilidade orçamentária e à capacidade financeira do Legislativo Municipal. Ressalta-se que não se trata de concessão de vantagem, mas de mera recomposição dos valores indenizatórios, a fim de assegurar o fiel cumprimento do interesse público e a adequada execução das atividades institucionais.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com sua aprovação para garantir a efetividade e continuidade das ações da Câmara Municipal, em conformidade com os parâmetros legais e administrativos aplicáveis.

Por fim, ante a natureza da matéria e em observância ao disposto no artigo 123 do Regimento Interno desta Casa Legislativa aguarda a apreciação desta Resolução em regime de urgência simples.

Aricanduva (MG), 09 de abril de 2025.

Aprovado em 16/04/2025
7 Votos a Favor
0 Votos Contra
Votos em Branco
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Fernando Monteiro Santos

Presidente da Mesa Diretora

Flávio de Jesus Santos

Vice Presidente da Mesa Diretora

Geraldo Donizete Santos

1º Secretário

Marcos Paulo Cordeiro de Sousa

2º Secretário

Aprovado em 16/04/2025
17 Votos a Favor
0 Votos Contra

Presidente

----- R03 -----

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG

Objeto: Atualização dos Valores de Diárias e Quilometragem

JUSTIFICATIVA

A presente atualização dos valores de diárias e quilometragem visa adequar a compensação financeira dos agentes públicos municipais às condições reais de deslocamento e permanência em outras localidades, considerando o aumento do custo de vida, inflação acumulada e os reajustes praticados por outras instituições públicas.

VALORES ANTERIORES

Categoria de Cidade	Valor Anterior (R\$)
Cidades até 10.000 habitantes	75,00
Cidades de 10.001 a 50.000 habitantes	120,00
Cidades acima de 50.001 habitantes	225,00

Valor por Km Rodado (Anterior):

- Via Pavimentada: R\$ 1,20
- Via Não Pavimentada: R\$ 1,50

3. VALORES ATUALIZADOS DAS DIÁRIAS

Categoria de Cidade	Valor Atualizado (R\$)
Cidades até 10.000 habitantes	125,00
Cidades de 10.001 a 50.000 habitantes	200,00
Cidades acima de 50.001 habitantes	450,00
Brasília	600,00

Valor por Km Rodado (Atualizado):

- Via Pavimentada: R\$ 2,00
- Via Não Pavimentada: R\$ 2,00

TABELA DE DIÁRIAS – VALORES ANTERIORES E ATUALIZADOS / EM PERCENTUAL

Categoria de Cidade	Valor Anterior (R\$)	Valor Atualizado (R\$)	Aumento (%)
Cidades até 10.000 habitantes	75,00	125,00	66,67%
Cidades de 10.001 a 50.000 habitantes	120,00	200,00	66,67%
Cidades acima de 50.001 habitantes	225,00	450,00	100,00%
Brasília	—	600,00	—

TABELA DE QUILOMETRAGEM – VALORES ANTERIORES E ATUALIZADOS/ EM PERCENTUAL

Tipo de Via	Valor Anterior (R\$)	Valor Atualizado (R\$)	Aumento (%)
Via Pavimentada	1,20	2,00	66,67%
Via Não Pavimentada	1,50	2,00	33,33%

IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO

A variação dos valores implicará em um acréscimo nos gastos relacionados a deslocamentos oficiais. No entanto, o impacto orçamentário será suportado pelas dotações já previstas no orçamento vigente, sob a rubrica específica destinada a despesas com diárias e locomoção.

Obs: O impacto total dependerá da frequência de deslocamentos realizados anualmente. Recomenda-se o controle rigoroso e planejamento prévio de viagens, visando a economicidade e eficiência dos recursos públicos.

CONCLUSÃO

A atualização dos valores de diárias e quilometragem é necessária, justa e compatível com a realidade atual dos custos de deslocamento. A Câmara Municipal de Aricanduva manterá o compromisso com a responsabilidade fiscal, sem comprometer o equilíbrio orçamentário.

FGA
CONTABILIDADE
ADE
LTDA:02337
635000104

Assinado digitalmente por FGA
CONTABILIDADE
LTDA:02337635000104
NDI=C=BR; S=MG; L=ITAMARANDIBA,
O=ICP-Brasil; OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CNPJ AJ, OU=AC VALID RFB VS, OU=
AR DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS,
OU=Presencial, OU=33506215000138,
CN=FGA CONTABILIDADE
LTDA:02337635000104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.08 13:58:02-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Contador